

MAGALI MENDES DE MENEZES
CARLOS EDUARDO SPERB
ALESSANDRA DE OLIVEIRA PETRY
WAGNER MACHADO DA SILVA
OLÍVIA DE ANDRADE SOARES
(ORGANIZADORES)

DIREITOS

HUMANOS

EM DEBATE

educação e marcadores sociais da diferença

Copyright © Editora CirKula LTDA, 2019.
1º edição - 2019

Edição, Diagramação e Projeto Gráfico: Mauro Meirelles
Revisão e Normatização: Mauro Meirelles e Jeferson Mello Rocha
Transcrição dos áudios: Maria Petrucci
Fotos: Luis Ventura, Ana Letícia Meira Schweig, Sofia Pulgatti,
Carlos Eduardo Sperb, Paulo Josué Goulart da Silva
Capa: Luciana Hoppe e Carlos Eduardo Sperb
Impressão: Copiart
Comitê de Organizadores do Evento: Magali Mendes de Menezes,
Maria Aparecida Bergamaschi, Russel Teresinha Dutra da Rosa,
Rosângela Rodrigues Soares, Dagmar Estermann Meyer, Fernan-
do Seffner, Caroline Pacievitch, Karine dos Santos, Mariangela
Bairros, Leandro Rogério Pinheiro, Rita Camisolão, Suzi Webber
Tiragem: 300 exemplares impressos em dualtone e 700 para dis-
tribuição on-line.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos humanos em debate : educação e marcadores sociais da
diferença / Magali Mendes de Menezes ... [et al.] (orgs.). -
Porto Alegre: CirKula, 2019.
440 p.: il.

ISBN: 978-85-7150-018-1

1. Direitos humanos: educação. 2. Interculturalidade. 3. Povos
indígenas. 4. Socioeducação. 5. Arte. 6. Gênero. I. Título. II. Menezes,
Magali Mendes de. III. Sperb, Carlos Eduardo. IV. Petry, Alessandra
de Oliveira. V. Machado, Wagner. VI. Soares, Olívia de Andrade.

CDD 323.1

Bibliotecária responsável: Débora Jardim Jardim – CRB 10/1598

Editora CirKula
Av. Osvaldo Aranha, 522 - Loja 1 - Bomfim
Porto Alegre - RS - CEP: 90035-190
e-mail: editora@circula.com.br
Loja Virtual: www.livrariacirkula.com.br

QUANDO A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS SE ENCONTRAM COM A EDUCAÇÃO

Fernando Seffner

Percebemos de modo agudo a importância de certas coisas quando estamos na iminência de sua perda. Isso vale para o oxigênio quando temos um acesso de falta de ar. Vale para pessoas queridas, quando as vemos em risco de morte ou de saída para viagem prolongada. Vale para a memória, quando esta falha. Vale para direitos, quando estes se encontram sob ameaça de retirada. E vale também para a vida na democracia. É o que ocorre no atual cenário brasileiro. Certamente o ano de 2018 teve maiores déficits democráticos do que o de 2017. E podemos antever mais possibilidades de redução da democracia em 2019 do que tivemos em 2018. Nos últimos anos temos vivido, a cada ano, em um Brasil menos democrático, o que se comprova pelos ataques à Liberdade de Expressão, pela Criminalização do Direito de Reclamar, pela Repressão aos Movimentos Sociais, pela Censura a exposições de arte, pelo avanço do regramento da vida em sociedade pelo discurso religioso, pela retirada de direitos, pela privatização do espaço público, dentre outros marcadores. A Democracia sempre foi um bem raro na história brasileira. Mas nas últimas décadas, em especial depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, havíamos nos acostumados a um regime de garantias de direitos. Talvez muitos dos leitores desse texto acreditaram, como eu, que a cada ano seríamos um país mais democrático. Havíamos tomado o caminho das nações democráticas, deixando para trás golpes e regimes autoritários. Nossa democracia precisava de muito aperfeiçoamento, mas isso se ia fazendo no andar do caminho. Tal crença no futuro democrático do país está sob ameaça¹.

1 Algumas partes da argumentação desenvolvida a seguir nesse tópico foram objeto de abordagem resumida no artigo "Liberdade de

Não estamos aqui nos referindo apenas ao ritual das eleições. Preferimos o conceito de densidade democrática, tratado em vários momentos por Boaventura de Sousa Santos (2002, 2004). Pensar em densidade da democracia implica olhar para um país e verificar a existência de muitos dispositivos que garantem a qualidade desse regime, a saber: Sistema Nacional de Saúde, Previdência Pública, Ensino Público e Gratuito em todos os níveis, ambiente de Cuidado com os Direitos Humanos, Direito à Cidade, eleições regulares e conduzidas com transparência e igualdade de oportunidades e financiamento público de campanhas, níveis reduzidos de desigualdade social, minorias com possibilidade real de expressão de suas demandas, Liberdade de Expressão amplamente assegurada, imprensa livre e não monopolizada, políticas públicas de Equidade de Gênero e de Raça, programas de renda mínima, mecanismos redistributivos da riqueza gerada, investimentos na pesquisa científica, programas de segurança cidadã, transparência nas contas públicas e privadas, acolhimento das demandas das culturas juvenis, letras e artes sem censura. Uma sociedade tem elevada densidade democrática quando implementa um conjunto de estratégias que asseguram qualidade de vida política. A democracia de um país se verifica pela qualidade de seu espaço público e pela noção, disseminada entre seus habitantes, do direito a ter direitos. Ao contrário do que muitas vezes se escuta, que a família é a base da sociedade, afirmamos que a qualidade do espaço público é que é a base da sociedade. Se há gestão democrática densa do espaço público, há uma sociedade de qualidade. A vida social não é mera soma das famílias, mas densidade democrática do espaço público e respeito ao pluralismo democrático.

É no Espaço Público que as pessoas aprendem a conviver e respeitar as diferenças. Esse é um dos campos de atuação dos Direitos Humanos. A Instituição Escolar faz parte do Espaço Público, mesmo quando ela é gerida pela iniciativa privada. O ambiente de restrição democrática afeta de modo intenso o território escolar e o ensino das disciplinas, aquelas das ciências humanas de modo particular. Começemos pelo Território Escolar. A partir da

aprender e ensinar História na contemporaneidade” (SEFFNER, 2018), publicado na primeira edição do *Boletim informativo* da coordenação nacional do Grupo de Trabalho (GT) Ensino em História e Educação, da Associação Nacional de História (ANPUH).

Constituição Federal de 1988, a Escola foi definida como Instituição que deve se reger pela Gestão Democrática. Ela é, a rigor, a única instituição pública que está indicada a funcionar de modo explicitamente democrático. Tal garantia está expressa no artigo 206 da Constituição Federal, segundo o qual a Gestão Democrática é um dos princípios para organizar a Vida Escolar. Aparece também na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 e no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014). Está presente em legislações de pelo menos onze Estados e do Distrito Federal. Organizar a vida escolar de modo democrático é, portanto, fazer cumprir a atual legislação brasileira. Tal noção está posta nos textos legais como forma de mostrar que a democracia se aprende, também, praticando. Argumentamos aqui que a gestão democrática implica reconhecer que a sociedade é plural, composta por indivíduos e grupos muito diferentes entre si, e que a melhor maneira de lidar com essa pluralidade é pelo viés do respeito aos Direitos Humanos (LIMA, 2014; SOUZA; CASTRO, 2012). Vale uma rima: o pluralismo democrático é o ambiente onde melhor viver é melhor conviver. Viver melhor é melhor conviver, é construir regras de acolhimento e respeito pela diferença. Na escola essa é a diretriz, conforme legislação em vigor.

O aprendizado escolar em qualquer disciplina deve ser feito em ambiente democrático, onde o debate público esclarece a verdade. Nas disciplinas de humanidades a Liberdade de Expressão é essencial para assegurar a Qualidade do Ensino. Na disciplina de História, por exemplo, trata-se não apenas de assegurar o formato democrático da sala de aula – possibilidade de amplo debate, liberdade de opiniões, consulta e interpretação de fontes, réplica e tréplica nas argumentações, cotejo de informações divergentes, elaboração conceitual que permita classificar eventos e conhecer as marcas políticas dos períodos históricos, estratégias de pesquisa, inserção do debate na tradição historiográfica acerca do tema. Mas trata-se também, na disciplina de História, de estudar a democracia enquanto forma histórica inventada – seu surgimento, seus modos de prática em diversos momentos, suas tensões internas e externas, as fronteiras entre ambientes democráticos e ambientes autoritários, os períodos autoritários da história brasileira e mundial, as ameaças con-

temporâneas à vida democrática, a identificação dos discursos políticos que negam as bases da vida democrática, as conexões positivas entre respeito aos Direitos Humanos e modos democráticos de viver, o Espaço Público como local de negociação democrática das opiniões ao longo da história.

É também na disciplina de História que se aprende uma questão essencial da vida em sociedade, aquela de estabelecer conexão entre regimes democráticos e situações de conflito. Conforme tratado em diversos textos de Marilena Chauí (CHAUÍ, 1981, 2018; SANTOS; CHAUÍ, 2013), a Democracia é muito mais do que uma ordem legal republicana. Ela é uma forma social e política habitada por pelo menos três características elementares: é um regime de criação e conservação de direitos; considera o conflito como legítimo e constituinte da vida em sociedade; e, é um regime que afirma que a soberania pertence ao povo, não ao governante. Aprender o que é Democracia é aprender a viver em uma sociedade marcada pelos direitos e pelo conflito. Divergir dos outros, discutir, debater, achar uma solução entre grupos ou indivíduos que têm posições antagônicas não é ruim, é uma das marcas mais elementares da vida em sociedade, a indicar Qualidade Política da Vida Pública (MOUFFE, 2003). Não há como imaginar a vida em um agrupamento humano sem imaginar a diversidade de opiniões e os muitos esforços para fazer a mediação dos conflitos, a dar razão ao conhecido ditado “Cada cabeça é uma sentença”. Todas essas estratégias de negociação devem habitar o Território Escolar, em particular a sala de aula, onde debater, argumentar, divergir, consultar fontes, comparar, inserir-se em uma tradição do pensamento, seja para concordar seja para discordar, acolher e respeitar a diversidade, são procedimentos fundamentais dos processos de ensino e aprendizagem.

A Trajetória Escolar tem marcas de preparação para o Exercício Pleno da Autonomia Pessoal no Espaço Público, que se atinge



mais adiante na vida, em geral coincidindo com o final do Processo de Escolarização. Do ponto de vista geracional, é ao longo da trajetória escolar que o indivíduo deixa de ser criança e vai se fazendo adulto. No caso brasileiro, atravessando aquelas idades estabelecidas pela nossa legislação que são marcos da progressiva autonomia: 12 anos (idade em que começa a responsabilidade penal, com aplicação de penas diferenciadas dos adultos, até essa idade o sujeito é considerado criança, a partir daí é considerado adolescente); 14 anos (idade de consentimento para o ingresso na vida sexual e idade a partir da qual se pode trabalhar na modalidade aprendiz); 16 anos (já é possível votar nas eleições gerais, embora o voto seja facultativo, ou seja, não obrigatório, até aos 18 anos; e pode-se começar a trabalhar nessa idade sem ser na modalidade aprendiz, não é possível candidatar-se a nenhum cargo eletivo ainda); 18 anos (o voto torna-se obrigatório e se pode ser também candidato nas eleições ao cargo de vereador, e esta é a idade da maioridade penal, ou seja, o indivíduo passa a ser responsável pelos crimes que cometer tal como um adulto; é também a idade em que se pode tirar a licença para dirigir veículo automotor, é a idade em que cessa a menoridade); 21 anos (em algumas situações, como registro, porte e uso de arma, essa é a idade exigida por órgãos policiais; já se pode ser candidato a deputado federal, estadual, prefeito).

A Escola é um pouco laboratório da Vida em Sociedade, e é enquanto se está nela que se vai atingindo as idades da progressiva autonomia. Ir para a Escola é ingressar em Território mais Diverso e Plural do que a família, é aprender um conjunto de regras para o convívio próprio do Espaço Público, bem como realizar a alfabetização científica. São estas, em resumo, as duas grandes tarefas da escola: tomar contato com o pensamento científico e nele se alfabetizar, e construir um regime de socialização pautado nas regras republicanas, em nosso caso que



somos um país republicano. A difícil tarefa da Escola comprometida com a Democracia, o Pluralismo Democrático e os Direitos Humanos é ensinar como organizar a vida em sociedade buscando simultaneamente o maior grau de exercício das liberdades individuais (a liberdade de expressão, por exemplo) e o maior grau de exercício do respeito – ou tolerância, como alguns preferem – para com a liberdade dos outros sujeitos, grupos sociais ou minorias. Voltamos ao que foi dito anteriormente, o conflito é a grande marca da vida em sociedade, e cabe à Escola auxiliar na produção de sujeitos que saibam lidar com esse conflito de modo democrático. Enfatizamos então o papel da Escola Pública brasileira na construção de indivíduos que valorizem essa possibilidade, resgatando um elemento fundamental da noção histórica de *modus vivendi*: capacidade de construir acordos entre indivíduos e grupos cujas opiniões diferem (SEFFNER, 2017).

O *modus vivendi* que se busca educar na escola tem contornos claros, dados por nossa legislação: ele é um modo de vida de caráter republicano e em sintonia com as Liberdades Laicas, que são a Liberdade de Consciência, a Liberdade de Crença e a Liberdade de Expressão. O Brasil é um país laico, e a Escola Pública brasileira é uma Escola Laica, ou seja, acolhe e respeita a todas as crenças religiosas, mas não privilegia nem concede maior importância a nenhuma delas. Enquanto realizam a trajetória escolar e se alfabetizam cientificamente, crianças e jovens, na posição de alunos e alunas, educam-se para ter a capacidade de construir acordos entre indivíduos e grupos cujas opiniões diferem. A Escola é mais heterogênea do que a família, e exige de seus integrantes esforços que marcam o Espaço Público: Capacidade de Respeito, de Acolhimento e de Negociação entre indivíduos muito diversos. Conforme se verá logo adiante, a *Educação em e para os Direitos Humanos é componente essencial desse projeto de formação dos cidadãos e cidadãs que atravessa os anos de escolarização e dialoga de perto com a inserção das novas gerações na tradição científica.*

Um conjunto de procedimentos próprios da Cultura Escolar, em particular as aulas e os rituais escolares, deve atuar no sentido de produzir sujeitos que têm um afeto pela democracia. Sujeitos que não são impacientes com os processos democráticos, mas que entendem que as dimensões do conflito e das negociações políticas são constituintes da vida e necessitam ser equacionados

num quadro de respeito ao pluralismo democrático. A tentação sempre presente na história brasileira foi a de resolver os impasses democráticos pela supressão total ou parcial da democracia, com regimes autoritários que beneficiam apenas poucos grupos dentro do jogo político. Entre nós é difícil acreditar que os impasses democráticos se resolvem com o aprofundamento da democracia. O bom ensino escolar permite aos alunos identificar traços de quebra com a democracia no racismo, no machismo, na homofobia, na extrema desigualdade econômica, na dificuldade de acesso igualitário aos meios de comunicação, na concentração de riquezas e oportunidades nas mãos de poucos, no preconceito com indivíduos originários de certas regiões do país, na desqualificação de pessoas com deficiência, na não aceitação de imigrantes, na intolerância religiosa, no preconceito contra orientais etc.

Essa tarefa escolar de *educar em sintonia com a democracia* é obviamente uma tarefa difícil no Brasil, pois a democracia, entre nós brasileiros, não é um valor tão cultuado positivamente, o mesmo se passando com os Direitos Humanos. Duas importantes pesquisas internacionais, realizadas de modo sistemático desde 2004 e com ênfase para a situação da América Latina², mostram de modo sistemático que a confiança na democracia para resolução de problemas sociais e políticos vem decaindo no continente ao longo dos anos. O caso brasileiro é exemplar e tem dado margem a numerosas notícias³. A média brasileira de satisfação com a democracia fica bem abaixo da média regional, e diversos fatores são apontados pela pesquisa: persistente noticiário de corrupção, situação econômica que não mostra sinais de melhora, ausência de lideranças políticas confiáveis, ausência de partidos políticos que estejam comprometidos com as demandas da população, culto a um passado autoritário onde supostamente os maus eram punidos e os bons cidadãos podiam trabalhar e vi-

2 Referimo-nos às pesquisas anuais sobre o valor da democracia produzidas pela Latinobarómetro Corporation, uma organização privada sem fins lucrativos, com sede em Providencia, no Chile, e disponibilizadas com análises em: <http://www.latinobarometro.org/lat.jsp>.

3 Como se pode ver em matéria de ampla circulação da BBC, intitulada "Brasileiros são os que menos confiam em democracia na América Latina, diz pesquisa" e divulgada em outubro de 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41780226>.

ver em paz, sensação de impotência para resolver os problemas pela via democrática enfatizando então o papel de algum líder messiânico que encaminhe as coisas à moda de um justiceiro etc. (LAGOS, 2018). Situação similar se passa com o tema dos Direitos Humanos, assunto que sofre uma persistente campanha negativa no País, inclusive da parte da imprensa, e que já foi captada em numerosas pesquisas⁴, mostrando que de modo genérico a população brasileira se diz a favor dos Direitos Humanos, mas não reconhece importância ou eficácia em sua aplicação, já que os Direitos Humanos beneficiariam sempre os bandidos, e não as vítimas. Dessa forma, na prática, a população não apoia legislações ou demandas em favor dos Direitos Humanos. Apenas parece reconhecer o valor conceitual dos Direitos Humanos, mas sem conexão com a melhoria da vida cotidiana, aliás, pelo contrário, prejudicando a punição dos bandidos em nome de sentimentos humanitários. De modo importante, prevalece certa noção de que os Direitos Humanos só deveriam ser aplicados àqueles seres humanos que se comportam de modo adequado, reservando-se aos demais penalidades e modos de tratamento (como a tortura, por exemplo) que não estão protegidos pelos Direitos Humanos.

Nesse quadro, são três os bens preciosos que a Educação Escolar Pública busca manter: a Liberdade de Ensinar, para professores e professoras; o Direito à Educação e a mais ampla possibilidade de formação, para alunos e alunas; e o Respeito ao Pluralismo Democrático como traço estruturante da Cultura Escolar. As tentativas de sufocar a democracia brasileira nos últimos anos certamente colocam em ritmo de colisão o bom ensino e determinados grupos sociais autoritários. Exemplo claro disso são as perseguições a professores e professoras e a tentação de colonizar o espaço escolar com valores oriundos das religiões majoritárias. Uma situação exemplar desses enfrentamentos está dada pela polêmica na abordagem de temas em Gênero e Sexualidade na Escola (SEFFNER; PICCHETTI, 2016). Conforme largamente amparado em legislação vigente, a Escola precisa

4 Referimo-nos, em particular, à pesquisa do Instituto Ipsos, amplamente divulgada no país em 2018, com manchetes como "Dois em cada três brasileiros acham que 'direitos humanos defendem mais os bandidos', diz pesquisa". Matéria disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44148576>. Os dados completos da pesquisa podem ser vistos em: <https://www.ipsos.com/pt-br/pulso-brasil>.

lidar com o tema da Equidade de Gênero, entre outros, desde a Constituição Federal de 1988, quando fala da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; bem como do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas que deve animar o ensino; bem como quando garante a gestão democrática da escola⁵, passando por acordos e compromissos internacionais que o País mantém para diminuir os casos de violência e discriminação contra mulheres⁶. Não é necessário muito esforço para perceber que a violência contra a mulher é regra no Brasil, assim como a violência contra lésbicas, homens gays, travestis e transexuais. Mas fiquemos nas mulheres, e no momento em que escrevo este texto, dezembro de 2018. Ao examinar os jornais gaúchos por uma semana, enquanto lidava com a escrita deste artigo, coletei esta notícia de um dia:

Três mulheres são mortas a facadas no Rio Grande do Sul

Casos de feminicídios ocorreram em Cachoeirinha, Horizontina e Glorinha

Três feminicídios desde sexta-feira chamaram a atenção pelo fato das vítimas serem mortas a facadas. Em Cachoeirinha, o Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) da Brigada Militar foi mobilizado durante a tarde de sábado na ocorrência envolvendo um homem que matou a mulher e ameaçou suicidar-se dentro da residência no bairro Morada do Bosque. O indivíduo, identificado como mestre de capoeira, esfaqueou a esposa e depois desferiu-se alguns golpes contra si mesmo. O casal tinha rompido relações havia alguns dias. [...]

Em Horizontina, uma jovem foi também esfaqueada e morta dentro da residência na rua Cascata, no bairro Cohab.

5 Conforme se pode verificar pela leitura, entre outros, do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, disponível em versão oficial em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

6 Um exemplo importante são as Conferências Mundiais da Mulher, patrocinadas pela ONU, nas quais o Brasil esteve sempre presente, sendo signatário dos documentos. As principais conferências e suas decisões estão disponíveis no *site* oficial: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>.

O corpo foi descoberto na manhã de sábado no interior da moradia que apresentava sinais de luta corporal. A Brigada Militar e a Polícia Civil foram acionadas. Já o companheiro dela morreu depois que o Gol que conduzia chocou-se contra uma árvore no km 28 da ERS 305. Ele teve óbito no local. Há suspeita que ele tenha provocado o acidente de trânsito após cometer o crime na residência.

Já em Glorinha, uma mulher foi esfaqueada dentro de casa na rua Otacílio Soares, no bairro Capão Grande, na tarde de sexta-feira. Ela morreu durante atendimento médico no hospital. O companheiro dela, que tem antecedentes criminais por lesão corporal contra a vítima, fugiu em uma motocicleta do local do crime.

(Jornal *Correio do Povo*, 23 de dezembro de 2018)

O Brasil vem cada vez mais reconhecendo a gravidade do tema⁷, o que se reflete em legislações aprovadas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06)⁸ e a tipificação do feminicídio no Código Penal, através de alteração no artigo 121, que trata de homicídio, o que permitiu incluir esse tipo penal como um agravante do crime, bem como o inseriu na lista de crimes hediondos⁹. Dessa forma, é tarefa da escola lidar com o tema da Desigualdade de Gênero, em sua Formação Cidadã. Também a Educação em e para os Direitos Humanos contempla essa dimensão. Ficamos apenas nesse tópico para mostrar a importância do estudo de questões de Gênero e Sexualidade na Escola,

7 As pesquisas nacionais e internacionais são unânimes em mostrar a dimensão do fenômeno, como se vê na matéria de 2017 da revista *Exame*, intitulada “Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo”. A matéria ainda destaca: “Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos no país chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres”. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>.

8 A íntegra da lei pode ser encontrada em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>.

9 Para leitura do artigo completo no Código Penal, consultar a legislação completa em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm.

ação pedagógica amplamente amparada em lei, mas que sofre intensa perseguição e campanhas que produzem verdadeiro pânico moral, em particular aquelas que se alinham no movimento intitulado “contra a ideologia de gênero”.



Até aqui temos feito um esforço no texto para destacar a importância de uma Educação comprometida com o Pluralismo Democrático e os Direitos Humanos. Damos mais um exemplo, com atenção para os processos de inclusão. Muitos dos que nos leem são do tempo em que pessoas diagnosticadas com alguma deficiência ficavam restritas às escolas chamadas “especiais”. Os assim chamados “normais”

iam para a escola regular, os “deficientes” ficavam na escola especial. O Decreto n. 6.949/2009¹⁰ determinou o Sistema Educacional Inclusivo em todos os níveis, em sintonia com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência¹¹. A partir dele, embora com problemas de implantação, tivemos um forte processo de inclusão das pessoas com deficiência na escola regular. As antigas APAEs se reconfiguraram e prestam agora o chamado Atendimento Educacional Especializado (AEE), que lida com a formação para o trabalho, questões específicas de saúde e acolhimento de indivíduos adultos. A Inclusão das Pessoas com Deficiência na Escola Regular traz a oportunidade de formar os jovens como cidadãos que atentem para o convívio com a diferença, atributo importante de nossa humanidade, plenamente contemplado nos Direitos Humanos. O atendimento integral em escola especial, por mais bem-intencionado que seja, configura processo de exclusão. A formação para uma cidadania fraterna e atenta aos Direitos Humanos passa pelo convívio e acolhimento

10 A íntegra do decreto pode ser acessada em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Sua leitura oferece preciosos elementos para pensar os processos de inclusão na escola.

11 A íntegra da convenção pode ser lida, com comentários, em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia>.

da diferença, construindo regras que permitam pensar num horizonte de respeito mútuo.

Um dos tantos modos de comemorar os setenta anos da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹² na ótica da Educação Escolar é tratar da Educação em e para os Direitos Humanos¹³. A proposição de uma Educação em e para os Direitos Humanos no ambiente escolar está amparada em numerosos acordos e convenções dos quais o Brasil é signatário. Em primeiro lugar, na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Mas também na Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); na Constituição Federal de 1988, que considera como garantia da dignidade da pessoa humana os Direitos Humanos, a Democracia, a Paz e o Desenvolvimento Socioeconômico, sendo que a Educação se configura como uma das ações essenciais que possibilita o acesso real a todos os direitos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996)¹⁴; no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto n. 7.037/2009)¹⁵; no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006)¹⁶; na Resolução CNE/CP n. 1/2012, consubstanciada nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno.

12 A íntegra do documento pode ser lida na biblioteca virtual da Unicef, que contém documentos correlatos: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html.

13 O caderno do MEC que apresenta o conceito de educação em e para os direitos humanos e fornece indicação de atividades pedagógicas pode ser acessado em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12331-direitoshumanos-pdf&Itemid=30192.

14 Íntegra da lei disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm.

15 Íntegra da lei disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.

16 Íntegra do plano disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192.

Em definição corrente em vários decretos que a instituem, nos três níveis de governo – Federal, Estadual, Municipal –, afirma-se que a Educação em e para os Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do Direito à Educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas. Ela nos faz pensar em uma pedagogia escolar democrática, afastada daquele tempo que o cantor Gonzaguinha, em um clássico de 1981, e infelizmente tão atual, (canção intitulada “Pequena memória para um tempo sem memória”), tão bem denuncia: “memória de um tempo em que lutar por seus direitos é um defeito, que mata!”¹⁷. Para evitar que a esse tempo retornemos, nada melhor do que se inspirar na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Há um conjunto de pressupostos da Educação em e para os Direitos Humanos em geral correntes na literatura sobre o tema, que podem ser assim resumidos:

I – O reconhecimento do direito à diferença (dos indivíduos, dos grupos sociais e das culturas) e a defesa de minorias no contexto da sociedade brasileira;

II – O reconhecimento de que os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania estão coligados ao respeito, valorização e legitimação da diversidade cultural;

III – O reconhecimento da dimensão transversal dos direitos humanos em relação aos direitos das mulheres, das pessoas com deficiência, dos povos indígenas, das crianças, adolescentes, idosos, das minorias étnicas, da população negra, da comunidade LGBT e dos povos e comunidades tradicionais;

IV – O reconhecimento da interdependência, inter-relação, indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos, incluídos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

17 Música disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dkZ-mjxubrRk&feature=youtu.be>.

Há também um conjunto de princípios da Educação em e para os Direitos Humanos que tem redação semelhante ou até consensual em muitas das legislações nacionais, e que enumera os tópicos: I – dignidade humana; II – igualdade de direitos; III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV – laicidade do Estado; V – democracia na educação; VI – transversalidade, vivência e globalidade; e VII – sustentabilidade socioambiental. Ao discorrer sobre a operacionalidade da Educação em e para os Direitos Humanos, citam-se elementos comuns: seu objetivo central é formar sujeitos dispostos a uma convivência cidadã; os Direitos Humanos são pensados como forma de organização política, econômica e cultural, ou seja, pensa-se em uma sociedade que se organiza a partir dos direitos humanos, que se pensa a si mesma como promotora dos Direitos Humanos; ela visa formar pessoas que tanto se habilitam para a defesa do exercício de seus direitos quanto ao respeito e defesa dos direitos dos outros; os Direitos Humanos são entendidos como historicamente construídos, portanto objeto de investigação ética e cultural em cada contexto; a gestão democrática da escola deve dialogar e propiciar a Educação em e para os Direitos Humanos; sua oferta de abordagem deve se dar tanto no interior das disciplinas quanto em projetos interdisciplinares.

Conforme discutido por Crenshaw (2002), há um elemento na operacionalidade da Educação em e para os Direitos Humanos que convém destacar, contido no conceito de Interseccionalidade. Ao exemplificar com os marcadores sociais da diferença Gênero e Raça, a autora enfatiza a “subordinação interseccional”. Para construir o conceito de Interseccionalidade, ela faz dialogar um conjunto de “diferenças que fazem diferença” (a saber: posição de classe, raça, etnia, pertencimento religioso, origem nacional, orientação sexual, posição política, deficiência, grau de escolaridade, estado civil) e problematiza modalidades como as mulheres experimentam essas discriminações, de forma dinâmica e com interações entre marcadores. Seu intuito é ofertar aos que pensam a Educação em e para os Direitos Humanos ferramentas mais eficazes de luta contra as discriminações, partindo do princípio de que as atuais legislações e modos de defender os Direitos Humanos não se mostram capazes de lidar com tantas formas de marginalização que agem de modo relacional. Isso significa ter um olhar que enxergue questões de

Gênero na Discriminação Racial, bem como aspectos raciais na Discriminação de Gênero, se tomarmos os dois pares principais.

Tanto os aspectos de gênero da discriminação racial quanto os aspectos raciais da discriminação de gênero não são totalmente apreendidos pelos discursos dos direitos humanos. O presente documento, baseado no crescente reconhecimento de que as discriminações de raça e de gênero não são fenômenos mutuamente excludentes, propõe um modelo provisório para a identificação das várias formas de subordinação que refletem os efeitos interativos das discriminações de raça e de gênero. Este documento também sugere um protocolo provisório a ser seguido, a fim de melhor identificar as situações em que tal discriminação interativa possa ter ocorrido e, além disso, defende que a responsabilidade de lidar com as causas e as consequências dessa discriminação deva ser amplamente compartilhada entre todas as instituições de direitos humanos (CRENSHAW, 2002, p. 171).

Os elementos dispostos ao longo deste texto mostram a enorme dimensão da tarefa da Educação em e para os Direitos Humanos. Especialmente em um contexto, como o brasileiro, em que certa opinião comum considera que há grandes conjuntos de indivíduos que não merecem ser protegidos pelos Direitos Humanos, porque de algum modo infringiram a lei, por vezes apenas pelo fato de terem nascido na pobreza ou por desejarem viver em Identidade de Gênero diversa daquela na qual foram assinalados ao nascer. A trajetória escolar está profundamente implicada com a construção da identidade das novas gerações. A Escola é, para a maioria das crianças e jovens, uma Instituição onde passam muito tempo, não apenas porque pela legislação nela devem ingressar agora com 4 anos de idade (Educação Infantil), progredindo aos 6 anos para o Ensino Fundamental e aos

15 anos para o Ensino Médio, que está previsto para ser concluído aos 18 anos, mas também porque há um movimento crescente de luta pela implantação da escola de turno integral, aquela na qual crianças e jovens vão passar boa parte do dia, fazendo ali inclusive cinco refeições diárias. Cabe uma reflexão final acerca da identidade e dos processos



de identificação, em uma sociedade marcada por elevado grau de desigualdade de oportunidades, caso claro do Brasil:

[...] a identificação é também um fator poderoso na estratificação, uma de suas dimensões mais divisivas e fortemente diferenciadoras. Num dos polos da hierarquia global emergente estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro polo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm o direito de manifestar as suas preferências e que no final se veem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros – identidades de que eles próprios se ressentem, mas não tem permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam (BAUMAN, 2005. p. 44).

O encontro da Democracia e dos Direitos Humanos no campo da Educação produz profundos abalos, gera tensões e escolhas políticas que causam estremecimentos, ainda mais em uma sociedade como a brasileira, acostumada com a cultura dos privilégios e das hierarquias de nascimento, do “manda quem pode obedece quem precisa”, do “sabe com quem você está falando?”, afeita às distinções entre indivíduos pautadas pela capacidade de consumo, pela cor da pele, pelo gênero ou orientação sexual. Por outro lado, se é tarefa de grandes proporções, a Educação



em e para os Direitos Humanos torna ainda mais importante a função docente, a figura do professor e da professora como um adulto de referência para as culturas juvenis (SEFFNER, 2016). Se a categoria profissional dos professores e professoras, em especial aqueles e aquelas da Educação Básica, sofre com a pauperização e o discurso do desprestígio, quando não com a agressão física, isso não nos deve cegar para o enorme papel que o acesso ao conhecimento tem na sociedade atual. Conforme afirma Butler (2018), passamos por um momento de “criminalização do conhecimento”, há grupos sociais que temem o conhecimento, ainda mais quando ele é ensinado em uma escola que se pauta pelos direitos humanos. Parafraseando o pensamento expresso por Judith Butler (2018, s/p) ao discutir o tema da liberdade acadêmica, podemos dizer que a liberdade de ensinar de que devem dispor professores e professoras do Ensino Fundamental e do Ensino Médio “presume e promove o questionamento de visões intelectuais porque somente por meio da contestação engajada o pensamento ganha mais nuances, mais bases, se torna mais persuasivo, mais próximo à busca da verdade”. Em situações de censura, quando os regimes buscam reduzir os pontos de vista, impedindo a liberdade de expressão, tornam-se a liberdade de ensinar e o direito à educação os bens mais preciosos a defender. Tal tarefa apenas será possível quando a Educação for pensada como um Direito Humano Básico.

